

A teoria moral de John Rawls

Autor: Flávio Azevedo Reis

Mestrando do Departamento de Filosofia FFLCH/USP

Orientador: Ricardo Ribeiro Terra

Agência financiadora: FAPESP

Abril 2012

Preparado para o II Seminário Discente da Pós-Graduação em Ciência Política da USP,  
para apresentação na mesa “Justiça e Democracia”, em 23 de Abril de 2012

## **RESUMO:**

A comunicação visa apresentar uma hipótese de interpretação que toma o conceito de “teoria moral” como uma base para interpretar a estrutura e o métodos presente no primeiro período da filosofia de John Rawls. São destacadas duas características importantes da teoria moral. 1) O uso do método do equilíbrio reflexivo; 2) a divisão dos três conceitos da ética: correto, bem e dignidade moral. As duas características decorrem do conceito de teoria moral e definem, respectivamente, o método da teoria moral e a estrutura das diversas doutrinas estudadas pela teoria moral.

## **Palavras-chave:**

John Rawls – Contratualismo – Teoria moral – Equilíbrio reflexivo - Deontologia

## **Texto:**

Eu pretendo apresentar para vocês uma parte de minha pesquisa de mestrado, sobre o contratualismo na filosofia de John Rawls. A questão que me motiva é saber por que um filósofo da segunda metade do século XX considerou o contratualismo relevante para o pensamento político e a filosofia contemporânea. A resposta de Rawls a essa pergunta varia de acordo com o período de sua filosofia. Rawls publicou, em 1971, um livro intitulado *Uma teoria da justiça*. Porém, dez anos mais tarde, ele começou a revisar alguns conceitos de seu primeiro livro. Ao longo da década de 80 e no início da década de 90, ele produziu diversos trabalhos que modificaram significativamente a sua filosofia.

Uma dessas modificações foi o uso do conceito “teoria moral”. Até o final da década de 70, quando Rawls discute os objetivos de sua filosofia, eles aparecem como os objetivos da teoria moral. Porém, se nós observarmos os textos da segunda metade da década de 80 e início da década de 90, podemos notar que o conceito de teoria moral desapareceu. A palavra “teoria” aparece em alguns momentos, mas ela não é um conceito e não define os objetivos da filosofia de Rawls. Nesse segundo período,

quando Rawls discute os seus objetivos filosóficos, eles aparecem como as “tarefas da filosofia política”, não como os objetivos da teoria moral.

É por essa razão que o título de minha comunicação é a “ A teoria moral de John Rawls”. Eu pretendo apresentar uma hipótese de interpretação que sugere o conceito de teoria moral como uma chave para interpretar o primeiro período da filosofia de Rawls. Acredito que esse conceito possui um papel fundamental no projeto filosófico de Rawls nesse período. Se essa hipótese estiver correta, o conceito de teoria moral poderá nos ajudar a compreender o método e a estrutura do pensamento de Rawls durante esse primeiro período de sua filosofia.

Teoria moral pretende ser um campo de estudos da filosofia, da mesma forma que a epistemologia, a filosofia da linguagem ou a filosofia da mente são campos de pesquisa filosófica. Em 1975, Rawls escreve um artigo com o título “A independência da teoria moral” com o objetivo de demarcar a área de atuação da teoria moral. Nesse artigo, Rawls define a teoria moral da seguinte forma:

“Eu distingo filosofia moral de teoria moral, a filosofia moral inclui essa última como uma de suas principais partes. A teoria moral é o estudo de concepções morais substantivas, ou seja, o estudo de como noções básicas do correto [*right*], do bem [*good*], e da dignidade moral [*moral worth*] podem ser arranjadas para formar diferentes estruturas morais. Teoria moral tenta identificar as principais similaridades e diferenças entre essas estruturas e caracterizar o modo como cada uma delas está relacionada com nossa sensibilidade moral e atitudes naturais, e determinar as condições que elas devem satisfazer para cumprir o seu papel esperado na vida humana”<sup>1</sup>

Essa passagem já nos indica duas características importantes da teoria moral, que eu pretendo destacar aqui. A primeira delas é o fato da teoria comparar as estruturas morais e nossa *sensibilidade* moral. Eu pretendo explicar, logo a seguir, o significado disso. A segunda característica é a divisão entre os três conceitos da ética: correto, bem e dignidade moral. Essa divisão significa uma divisão na própria teoria moral. Dentro da teoria moral, há uma teoria da justiça [*justice*] que investiga o correto [*right*]<sup>2</sup>, uma teoria do bem que investiga as noções de bem, e a união entre as duas teorias morais poderá formar uma teoria moral completa capaz de investigar os três conceitos da ética:

---

<sup>1</sup> RAWLS, J. “The independence of moral Theory”, In: RAWLS, J. *John Rawls, Collected Papers*. Editado por Samuel Freeman. Cambridge: Harvard University Press, 1999, §1, p.286

<sup>2</sup> A tradução da palavra “*right*” gera muitas dificuldades aos tradutores de língua portuguesa. A opção por traduzi-la por “correto” nos permite ressaltar a distinção entre “*justice*” e “*right*”. Ela é corroborada por uma nota de Rawls, na qual ele opõe o conceito de “*right*” a “*wrong*” (correto e errado, respectivamente). (v. RAWLS, J. *Lectures on the History of Moral Philosophy* Barbara Herman (org.) Cambridge, Massachusetts, Harvard University Press, 2000 pp.53-4n) A tradução de “*right*” por “correto” também foi utilizada por Antônio Braga (v. BRAGA, A. F. S. *Kant, Rawls e o utilitarismo: justiça e bem na filosofia contemporânea*. Rio de Janeiro, Contraponto, 2011).

correto, bem e dignidade moral. (A dignidade moral não necessita de uma teoria própria)<sup>3</sup>.

Passemos, então, à primeira característica. Para Rawls, a história da filosofia mostra que as tentativas de investigar a moral como “verdades objetivas” se mostraram problemáticas. A epistemologia e a metafísica não foram capazes de fornecer respostas satisfatórias sobre a existência ou inexistência de verdades morais objetivas. Dado esse contexto, a teoria moral pretende deixar de lado a questão da “verdade” das concepções morais. Ela se baseia no fato de que as pessoas, no cotidiano, possuem valores morais e parecem ser influenciadas por eles. Assim, a teoria moral não pretende estudar a fundamentação de verdades morais, mas sim os nossos sentimentos e valores em relação ao correto, ao bem e à dignidade moral<sup>4</sup>.

A teoria moral se concentra em um tipo especial de valores que Rawls denomina juízos morais ponderados. Eles são julgamentos que nós emitimos em circunstâncias adequadas à reflexão e ao pensamento. Os juízos ponderados excluem, por exemplo, as opiniões ou julgamentos que emitimos sob o efeito de fortes emoções. Como o próprio nome sugere, os juízos ponderados são aqueles que fazemos após a devida reflexão, pensamento e, claro, ponderação<sup>5</sup>.

O fato de que nós podemos pensar os nossos sentimentos morais na forma de juízos ponderados não exclui a possibilidade de que esses juízos sejam indefinidos ou

---

<sup>3</sup> “Os dois conceitos principais da ética são os do correto e do bem, creio que deles provém o de pessoa moralmente digna. A estrutura de uma doutrina ética é, então, em grande parte definida pelo modo como define e interliga essas duas ideias elementares.” (RAWLS, J. *Uma teoria da justiça. Edição revisada*. Trad. Jussara Simões. Revisão de Álvaro de Vita. São Paulo: Martins Fontes, 2008. §5, p.29) “Eu devo [...] mencionar diversos contrastes entre os conceitos de correto e do bem. Já que esses conceitos nos permitem explicar a dignidade moral, são dois conceitos fundamentais da teoria. A estrutura de uma doutrina ética depende de como ela relaciona essas duas noções e define as suas diferenças” (Idem, §68, p. 552).

<sup>4</sup> “Eu sugiro que, por enquanto, nós coloquemos de lado a ideia de construir uma teoria exata [correct] do correto [right] e do errado [wrong], ou seja, uma descrição sistemática do que podemos considerar verdades morais objetivas. Como a história da filosofia moral mostra que a noção de verdade moral é problemática, nós podemos suspender essas considerações até que tenhamos um entendimento mais profundo das concepções morais. Porém, uma coisa é certa: as pessoas professam e parecem ser influenciadas por concepções morais. Estas concepções são o foco de nosso estudo. Portanto, provisoriamente, nós colocamos o problema da verdade moral entre aspas e nos voltamos para a teoria moral: nós investigamos as concepções morais substantivas que as pessoas possuem, ou poderiam possuir, em condições adequadas.” (RAWLS, J. “The independence of moral Theory”. op. cit. p.288.) “[Enquanto um teóricos morais], nós devemos investigar um aspecto da psicologia humana, a estrutura de nossa sensibilidade moral” (Idem, Ibidem).

<sup>5</sup> Rawls explicita os detalhes dos juízos ponderados em um artigo de 1951: RAWLS, J. “Outline of a decision procedure for ethics” In:RAWLS, J. *John Rawls Collected Papers*. Editado por Samuel Freeman. Cambridge: Harvard University Press, 1999 pp. 1-19

até mesmo contraditórios. A igualdade e a liberdade são exemplos disso. Provavelmente, todos nós consideramos a igualdade e a liberdade como valores políticos importantes. Porém, nós podemos ter dificuldade para defini-los. Nem sempre é possível responder com exatidão as perguntas “o que é a igualdade política?” ou “o que é a liberdade?”. A mesma dificuldade pode ser encontrada quando precisamos atribuir prioridade a um deles. “Em caso de conflito, qual valor é mais importante: a liberdade ou a igualdade?”.

Na teoria da justiça, um dos objetivos do contratualismo é lidar com a indefinição e a incoerência de nossos juízos ponderados em relação ao primeiro conceito ético: o correto. As críticas de Rawls ao que ele denomina “intuicionismo” e o chamado “problema da prioridade” podem ser compreendidos a partir disso<sup>6</sup>. Os princípios de justiça pretendem ser uma definição precisa e coerente de nossos juízos sobre o correto, e o procedimento contratualista deve escolher princípios capazes de fornecer essa definição. Infelizmente, eu não tenho tempo para explicar todos os detalhes do procedimento contratualista de Rawls. Alguns de vocês talvez conheçam a concepção de “posição original”. Nós imaginamos uma situação contratual hipotética, na qual um grupo de agentes racionais chamados “partes” escolhem princípios de justiça que devem regular uma sociedade bem-ordenada. A sociedade bem-ordenada também é um ideal. Cada uma das partes, na posição original, representa um dos cidadãos da sociedade bem-ordenada. Porém, as partes estão submetidas a um véu de ignorância que impede que elas saibam, entre outras coisas, qual cidadão cada uma delas representa. As partes não sabem, portanto, qual a religião, a cor da pele, o gênero ou a origem social do cidadãos que elas representam. Assim, elas são obrigadas a escolher princípios de justiça aceitáveis a todos os membros da sociedade, independente de sua posição particular nessa sociedade. Há muitos outros detalhes relevantes sobre o sistema contratualista, mas o tempo impede que possamos discuti-los todos.

---

<sup>6</sup> Rawls afirma que há vários tipos de intuicionismo. Em *Uma teoria da justiça*, o “intuicionismo [é] entendido como uma forma de pluralismo” (RAWLS, J. *Uma teoria da Justiça*, op. cit., §7, p. 42). Ele possui duas características: 1) “consistem em uma pluralidade de princípios fundamentais que podem entrar em conflito e oferecer diretrizes contrárias em certos casos”; 2) “não contam com nenhum método explícito, nenhuma regra de prioridade, para comparar esses princípios entre si” (idem, §7, p.41). O intuicionismo discutido nesse primeiro livro não deve ser confundido com o “intuicionismo racional” presente nas discussões de Rawls em *O liberalismo político*. Ao qualificar o intuicionismo como “racional”, Rawls supõe um conjunto de teorias que defendem a possibilidade da razão teórica conhecer verdades morais. (v. RAWLS, J. *O Liberalismo político Edição Ampliada*. Trad. Álvaro de Vita. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2011. III §1, pp.107-17). São, portanto, discussões diversas.

O importante é compreender que a configuração da situação contratual está baseada em nossos juízos morais ponderados. O procedimento é construído a partir de “premissas amplas e gerais”<sup>7</sup>, que seriam, portanto, capazes de refletir os nossos juízos ponderados apesar de sua indefinição e incoerência. Por exemplo, a ideia de que os interesses particulares dos indivíduos não devem afetar a escolha dos princípios de justiça se reflete no uso do véu de ignorância. Como as partes não sabem a posição social dos cidadãos que elas representam, elas não podem escolher princípios que visam a beneficiar os seus interesses particulares.

Uma vez que nós aceitamos as premissas que constroem o procedimento contratual, nós também devemos aceitar os resultados do procedimento. Esse é o significado da concepção de “justiça procedimental pura”: ao aceitar as premissas que constroem a situação contratual, nós também devemos aceitar os seus resultados. O procedimento é construído a partir de nossos juízos ponderados, que são indefinidos e incoerentes, e o seu resultado é a escolha de dois princípios de justiça bem definidos. Os princípios de justiça são muito precisos: há dois princípios, o primeiro possui prioridade lexical em relação ao segundo, as desigualdades distributivas só podem ser justificadas com base no princípios da diferença, etc. Nós partimos de juízos ponderados vagos e obtemos uma definição coerente dos princípios de justiça. Eis os dois princípios de justiça, tal como apresentados na edição revisada de *Uma teoria da justiça*:

“1) cada pessoa deve ter o direito igual ao sistema mais extenso de iguais liberdades fundamentais que seja compatível com um sistema similar de liberdade para outras pessoas”

“2) As desigualdades sociais e econômicas devem estar dispostas de tal modo que tanto (a) propiciem o máximo de benefício esperado para os menos favorecidos como (b) estejam vinculados a cargos e posições abertos a todos em condições de igualdade equitativa de oportunidades”<sup>8</sup>

Após esta decisão ter sido feita e os princípios escolhidos pelas partes, nós devemos comparar o resultado do procedimento com os nossos juízos ponderados. Trata-se do “método do equilíbrio reflexivo”. Se houver diferenças entre os nossos juízos, por um lado, e o procedimento ou os princípios de justiça por outro, nós devemos fazer um ajuste mútuo entre eles. Nós podemos ou modificar os nossos juízos a partir das conclusões obtidas pelo procedimento contratual ou modificar o próprio procedimento com base em nossos juízos morais ponderados.

---

<sup>7</sup> “Argumenta-se, partindo de premissas de ampla aceitação, porém fracas, para chegar a conclusões mais específicas.” (RAWLS, J. *Uma teoria da Justiça*, op. cit. §4, p.22)

<sup>8</sup> RAWLS, J. *Uma teoria da justiça*. op. cit. §11, p.73; §13, p.100

O método do equilíbrio reflexivo representa uma das duas características importantes da teoria moral que eu devo ressaltar aqui. A teoria moral utiliza os nossos juízos ponderados como base para o seu estudo, mas o seu objetivo não é fornecer apenas uma *descrição* dos nossos sentimentos morais. O método do equilíbrio reflexivo indica que devemos comparar os nossos valores com as definições normativas elaboradas pela filosofia. A partir da comparação entre os valores presentes no senso comum e o sistema filosófico, há três cenários possíveis. Ou a filosofia e os nossos juízos ponderados estão de acordo. Ou os nossos juízos ponderados podem ser modificados após a comparação com as conclusões da filosofia. Ou, finalmente, as conclusões da filosofia podem ser revistas com base em nossos julgamentos ponderados. Esse método se aplica aos três conceitos da ética: o correto, o bem e a dignidade moral. Na teoria da justiça em particular, que lida em primeiro lugar com o conceito do correto, o método do equilíbrio reflexivo compara o procedimento contratual e os nossos juízos ponderados. Caso houver contradição entre os dois, nós podemos modificar o procedimento e os princípios com base em nossos juízos ponderados, ou modificar os nossos próprios juízos a partir das conclusões obtidas pelo procedimento contratualista.

A relação de ajuste mútuo entre os juízos ponderados e o procedimento significa uma via de mão dupla entre a filosofia e o senso comum. A filosofia pode ser modificada com base no senso comum, ou o senso comum modificado com base na filosofia. O resultado disso é uma teoria moral que, ao mesmo tempo, *descreve* nossos sentimentos e *prescreve* normas para o uso adequado de nossa sensibilidade moral. Essa é, portanto, uma característica importante da teoria moral: ela combina os nossos valores e sentimentos morais cotidianos com uma sistematização proveniente da filosofia. Como resultado, ela é, ao mesmo tempo, normativa e descritiva.

A segunda característica importante da teoria moral é a relação entre os três conceitos da ética: o correto, o bem e a dignidade moral. Os dois principais são o correto e o bem. Segundo Rawls, a dignidade moral pode ser derivada a partir dos dois primeiros. A maneira como uma teoria moral relaciona os conceitos do correto e do bem define a estrutura de uma doutrina ética. O debate de Rawls contra o utilitarismo deve ser compreendido a partir da distinção que a teoria moral faz entre esses dois conceitos.

Há uma grande categoria de teorias morais, que Rawls classifica como teleológicas. O utilitarismo é, para ele, o principal expoente das teorias teleológicas. Elas possuem duas características principais: 1) definem uma concepção de bem independente do correto e 2) consideram o correto como aquilo que maximiza o bem. Ou seja, o bem é anterior e independente em relação ao correto, e o correto é apenas o meio que nós utilizamos para realizar uma concepção de bem. Dentre as diversas teorias teleológicas, cada uma delas possui a sua própria definição do bem e do correto. Porém, todas as teorias teleológicas possuem essa mesma estrutura: o bem é independente do correto, e o correto é meio para maximizar o bem. As teorias deontológicas, por outro lado, negam a teleologia. Então, por definição, uma teoria pode ser classificada como deontológica se ela negar pelo menos uma das duas características da teleologia. Uma teoria deontológica nega a independência do bem, e/ou o papel instrumental do correto como meio para maximizar o bem.

Diante dessa distinção, podemos dizer que o utilitarismo pertence à categoria de teorias teleológicas enquanto a “justiça como equidade” (a teoria da justiça de Rawls) pertence à categoria de teorias deontológicas. Quando Rawls critica o utilitarismo, ele pretende mostrar que a estrutura teleológica do utilitarismo é equivocada. Ele argumenta, então, que o utilitarismo não faz uma relação adequada entre os conceitos do correto e do bem.

Rawls utiliza um exemplo importante para mostrar porque uma estrutura teleológica não é adequada. Supondo que o utilitarismo define o bem como o prazer obtido pela realização de desejos. Uma ação ou instituição será correta se ela propiciar a realização dos desejos dos membros de uma sociedade. Ora, se uma grande parte dos membros de uma sociedade sentir prazer com a humilhação ou escravidão de pessoas com base em sentimentos racistas, por exemplo, a estrutura teleológica do utilitarismo poderia nos levar a dizer que é correto buscar a realização desses desejos. De acordo com a primeira característica da teleologia, o bem é independente do correto. Isso significa que nós não podemos utilizar os princípios de justiça (ou princípios do correto), para julgar a moralidade desses desejos racistas. O bem, que nesse caso foi definido como o prazer obtido pela realização de desejos, deve ser considerado de forma independente e isolada das nossas concepções acerca do correto. Dado a segunda característica da teleologia, o correto será aquilo que busca realizar o máximo de bem.

Assim, se o bem das pessoas estiver relacionado à realização de desejos racistas, aquilo que possibilita a realização desses desejos deverá, portanto, ser considerado correto<sup>9</sup>.

Quando Rawls utiliza esse exemplo, o seu objetivo não é afirmar que todos os autores utilitaristas defendem o racismo. O objetivo do exemplo é revelar um defeito na própria estrutura das doutrinas teleológicas, em especial o utilitarismo. Se um autor utilitarista definir o bem de outra forma, ou os desejos em uma sociedade forem outros, a crítica de Rawls ainda se mantém. Pois a crítica à teleologia não se volta contra as definições específicas do bem ou do correto. As definições do bem e do correto são importantes, porém é a própria *estrutura* das teorias teleológicas que está sendo posta em disputa. O problema não está nas suas definições específicas do bem ou do correto, mas na forma como as teorias teleológicas estabelecem a *relação* entre os dois conceitos.

No combate contra o utilitarismo, o campo de batalha são os nossos juízos morais ponderados em equilíbrio reflexivo. Nós vimos que a teoria da justiça procura combinar os valores presentes no senso comum com um procedimento contratualista fornecido pela filosofia. Não é casual, portanto, que a crítica à teleologia utilitarista faça menção tanto à filosofia quanto ao senso comum:

“Afigurou-se para muitos filósofos, e isso parece encontrar apoio nas convicções do senso comum, que fazemos, como uma questão de princípio, uma distinção entre as exigências da liberdade e do correto, de um lado, e o desejo de aumentar o bem-estar de outro; e que damos certa prioridade, quando não um peso absoluto às primeiras exigências.”<sup>10</sup>

Em oposição à teleologia do utilitarismo, Rawls propõe uma alternativa deontológica. Na teoria moral de Rawls, o conceito do correto possui prioridade em relação ao bem<sup>11</sup>. Podemos destacar duas características importantes da prioridade do correto. A primeira diz respeito à ordem de construção da teoria moral. As concepções teleológicas devem primeiro formular uma concepção independente de bem e, depois, derivar o correto a partir dela. A teoria moral de Rawls deve seguir outro caminho. Ela

---

<sup>9</sup> v. RAWLS, J. *Uma teoria da justiça*. op. cit. §6 p.37-8; §60, pp.489-93

<sup>10</sup> Idem, §6, p. 33.

<sup>11</sup> Samuel Freeman faz uma distinção importante entre deontologia e prioridade do correto. A deontologia possui uma definição exclusivamente negativa: ela nega pelo menos uma das duas características da teleologia. Já a prioridade do correto é uma proposta positiva de Rawls. Isso significa que a prioridade do correto é uma dentre várias teorias deontológicas. É possível que outras teorias deontológicas talvez não utilizem a prioridade do correto. (v. FREEMAN, S. *Justice and the Social Contract. Essays on Rawlsian Political Philosophy*. New York: Oxford University Press, 2007. pp.45-75)

começa pela “teoria da justiça”, que define o conceito de correto. Somente após definir os princípios de justiça e do correto, Rawls poderá formular uma teoria do bem. A razão disso está na segunda característica da prioridade do correto: a concepção de justiça deve fornecer os critérios para julgar as concepções permitidas de bem. Quando os membros da sociedade bem-ordenada aceitam os princípios de justiça, eles concordam em adaptar as suas concepções de bem aos limites exigidos pelos princípios. Eles reconhecem que não possuem o direito de satisfazer desejos ou preferências que exigem a violação dos princípios de justiça. Por exemplo, eles reconhecem que é errado (i.e. oposto ao correto) buscar a satisfação de desejos racistas. A realização de concepções de bem que visam escravizar ou humilhar pessoas devido à cor de sua pele não é permitida por uma concepção de justiça que atribui prioridade ao correto<sup>12</sup>.

A prioridade do correto define, portanto, a *estrutura* da teoria moral de Rawls. Ela determina a maneira como a sua teoria estabelece a relação entre os conceitos do correto e do bem, por consequência, também servirá como base para determinar a dignidade moral. O equilíbrio reflexivo, como vimos, define o *método* de sua filosofia. Há uma comparação e um ajuste mútuo entre a formulação filosófica da teoria moral e os nossos sentimentos morais expressos na forma de juízos ponderados. A prioridade do correto e o método do equilíbrio reflexivo correspondem às duas características da teoria moral que pretendi destacar aqui: a divisão dos três conceitos da ética e a relação entre a teoria e a nossa sensibilidade moral. Para concluir, nós podemos voltar à passagem citada anteriormente, na qual Rawls definiu a teoria moral, e observar como ambas as características estão presentes naquela definição.

“Eu distingo filosofia moral de teoria moral, a filosofia moral inclui essa última como uma de suas principais partes. A teoria moral é o estudo de concepções morais substantivas, ou seja, o estudo de como noções básicas do correto [*right*], do bem [*good*], e da dignidade moral [*moral worth*] podem ser arranjadas para formar diferentes estruturas morais. Teoria moral tenta identificar as principais similaridades e diferenças entre essas estruturas e caracterizar o modo como cada uma delas está relacionada com nossa sensibilidade moral e atitudes naturais, e determinar as condições que elas devem satisfazer para cumprir o seu papel esperado na vida humana”<sup>13</sup>

Muito Obrigado.

---

<sup>12</sup> v. RAWLS, J. *Uma teoria da justiça*. §6 p.37-8; §60, pp.489-93

<sup>13</sup> RAWLS, J. “The independence of moral Theory”, In: RAWLS, J. *John Rawls, Collected Papers*. Editado por Samuel Freeman. Cambridge: Harvard University Press, 1999, §1, p.286

## **Bibliografia:**

- BRAGA, A. F. S. *Kant, Rawls e o utilitarismo: justiça e bem na filosofia contemporânea*. Rio de Janeiro, Contraponto, 2011
- FREEMAN, S. *Justice and the Social Contract. Essays on Rawlsian Political Philosophy*. New York: Oxford University Press, 2007.
- RAWLS, J. “The independence of moral Theory”, In: RAWLS, J. *John Rawls, Collected Papers*. Editado por Samuel Freeman. Cambridge: Harvard University Press, 1999.
- RAWLS, J. *O Liberalismo político. Edição Ampliada*. Trad. Álvaro de Vita. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2011
- RAWLS, J. *Lectures on the History of Moral Philosophy*. Barbara Herman (org.) Cambridge, Massachusetts, Harvard University Press, 2000
- RAWLS, J. *Uma teoria da justiça. Edição revisada*. Trad. Jussara Simões. Revisão de Álvaro de Vita. São Paulo: Martins Fontes, 2008.
- RAWLS, J. “Outline of a decision procedure for ethics” In: RAWLS, J. *John Rawls Collected Papers*. Editado por Samuel Freeman. Cambridge: Harvard University Press, 1999